CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02 / 03 / 01

Roberta Regis

FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 05 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0062/80

ASSUNTO

Desafeta bem de uso comum do povo, autori-
za sua doação à instituição que indica
e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem nº 0021

LEI Nº 5277 DE 04 / 06 / 80

DIOM Nº 6921 DE 12 / 06 / 80

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5277 DE 04 DE junho DE 1980.

Desafeta bem de uso comum do povo , autoriza sua doação à instituição ' que indica e dá outras providênci - as.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o seguinte imóvel, localizado no bairro Quintino Cunha, em Fortaleza: um terreno com 60,00 m (sessenta metros) pelo leste, por onde se limita com terreno onde se encrva a Igreja de São Pedro e São Paulo; 60,00m (sessenta metros) pelo oeste, por onde se limita com terreno onde se encrava a Escola de 1º Grau Quintino Cunha; 32,00m (trinta e dois metros), pelo norte, por onde se limita com a rua Maria Clara; e 32,00m (trinta e dois metros) pelo sul, por onde se limita com a rua Artur Borges.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior ao Educandário Deputado Manoel Rodrigues, instituição particular sem fins lucrativos, a fim de no mesmo construir sua sede própria.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destina

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ção diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a construção da sede do Educandário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE junho DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0021

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 365
Data 29-5-80

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada e esclarecida consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à instituição que indica e dá outras providências".

Permitirá a aprovação da propositura que se transfira para o Educandário Deputado Manoel Rodrigues o imóvel em referência, destinado especificamente à construção da sede própria daquele estabelecimento de ensino.

Vale assinalar que o Educandário Deputado Manoel Rodrigues é um estabelecimento particular, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, mantido pela Instituição de Proteção à Família Necessitada e que tem, atualmente, 220 alunos.

Funcionando, no momento, em prédio alugado, do qual está ameaçado de despejo, vem o mencionado Educandário prestando assinalados serviços à comunidade do bairro Quintino Cunha. Merece ele, por isso mesmo, a ajuda do Município, o que se pretende efetivar através da doação do terreno para sua sede própria.

No local onde se situa o imóvel objeto do presente projeto de lei já existem, voltadas ao serviço da comunidade, a Igreja de São Pedro e São Paulo e a Escola de 1º Grau Quintino Cunha, esta do Município, que ali fez

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza.

NESTA.

ARQUIVO MUNICIPAL - FORTALEZA

construir, também, uma quadra esportiva destinada aos moradores do bairro.

Estou certo de que, aprovando a propositura, terão os Senhores Vereadores prestado um grande auxílio à instituição donatária, ao mesmo tempo em que contribuirão para valorizar a participação do Município em empreendimentos particulares do maior interesse para a coletividade.

Nestas condições, confio inteiramente na boa acolhida que o projeto em referência obterá nessa Egrégia Câmara, só me restando, nesta oportunidade, reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de maio de 1 980.

LUCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Comissão Diretora
Em 30 / 5 / 80

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 5 / 1980
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 62/80

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 06 / 1980
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 3 / 06 / 1980
PRESIDENTE

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à instituição que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o seguinte imóvel, localizado no bairro Quintino Cunha, em Fortaleza: um terreno com 60,00m (sessenta metros) pelo leste, por onde se limita com terreno onde se encrava a Igreja de São Pedro e São Paulo; 60,00m (sessenta metros) pelo oeste, por onde se limita com terreno onde se encrava a Escola de 1º Grau Quintino Cunha; 32,00m (trinta e dois metros), pelo norte, por onde se limita com a rua Maria Clara; e 32,00m (trinta e dois metros) pelo sul, por onde se limita com a rua Artur Borges.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior ao Educandário Deputado Manoel Rodrigues, instituição particular sem fins lucrativos, a fim de no mesmo construir sua sede própria.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fl. 02

em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nes te artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a construção da sede do Educandário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/5/80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 71/80

Ao Projeto de Lei nº 62/80 - Mensagem - 0021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, remeteu à consideração do Plenário o incluso projeto de lei que "desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à instituição que indica e dá outras providências".

O imóvel a ser doado está localizado no bairro Quintino Cunha e se destina ao Educandário Deputa Manuel Rodrigues instituição particular, sem fins lucrativos, o qual construirá ali, sua sede própria.

O referido educandário abriga atualmente cerca de 220 alunos carentes e vem prestando assinalados serviços à comunidade daquele bairro.

E' oportuno ressaltar, que no local onde se situa o imóvel, objeto do presente projeto de lei já existem, voltadas ap serviço da comunidade, a Igreja de São Pedro e São Paulo e a Escola de 1º Grau Quintino Cunha, esta do Município, que ali faz construir, também, uma quadra esportiva, destinada aos moradores do bairro.

Nestes termos, acreditamos que a proposição merecerá a acolhida do Plenário e esta Comissão manifesta-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1980.

Presidente

Vice-Presidente

1º-Secretário

2º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 62/80.

APROVADO
31/12/82
PRESIDENTE

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à instituição que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o seguinte imóvel, localizado no bairro Quintino Cunha, em Fortaleza: um terreno com 60,00m (sessenta metros) pelo leste, por onde se limita com terreno onde se encrava a Igreja de São Pedro e São Paulo; 60,00m (sessenta metros) pelo oeste, por onde se limita com terreno onde se encrava a Escola de 1º Grau Quintino Cunha; 32,00m (trinta e dois metros), pelo norte, por onde se limita com a rua Maria Clara; e 32,00m (trinta e dois metros) pelo sul, por onde se limita com a rua Artur Borges.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior ao Educandário' Deputado Manoel Rodrigues, instituição particular sem fins lucrativos, a fim de no mesmo construir sua sede própria.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no ' prazo de 2 (dois) anos, a construção da sede do Educandário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Continuação:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1980.

José Bastos de Alencar — Presidente

_____ — Vice-Presidente

Adenor Aguiar — 1º-Secretário

José Nogueira Pinto — 2º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 694

Fortaleza, 03 de junho de 1980

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63. nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que **"desafeta bem de uso comum do povo e autoriza sua doação à instituição que indica e dá outras providências".**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ